



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Gabinete da Ministra  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 5358/2024/MPO

Brasília, 29 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal  
70160-900 - Brasília/DF  
[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nºs 3.462, 3.502, 3.541, 3.545, 3.553, 3.561, 3.603, 3.626, 3.705, de 2024.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.003266/2024-40.

*Referência:* 1236410/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta aos Requerimentos de Informação abaixo listados, transmitidos a este Ministério por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 313, de 30 de outubro de 2024.

- **Requerimento de Informação nº 3.462/2024**, de autoria do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras, que "Solicita informações à Sra. Ministra do Planejamento e Orçamento do Brasil sobre a redução dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a área de educação previstos no PLN 26/2024 (PLOA 2025).".

Resposta: Nota Informativa SEI nº 774/2024/MPO (46479924).

- **Requerimento de Informação nº 3.502/2024**, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que "Requeiro a V. Exª, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 5.678/2023 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que acrescenta parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir acesso a plataforma digital de assistência à saúde e social à pessoa idosa, e dá outras providências.".

Resposta: Nota Informativa SEI nº 771/2024/MPO (46443811).

- **Requerimento de Informação nº 3.541/2024**, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, que "Requer informações do Ministério do Planejamento e Orçamento, sobre a trajetória da dívida brasileira sob o governo Lula.".

Resposta: Despacho MPO-SOF-CGMAC (46230769).

- **Requerimento de Informação nº 3.545/2024**, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, que "Solicita à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Senhora Simone Nassar Tebet, informações acerca da suposta redução do orçamento destinado ao combate de incêndios florestais.".

Resposta: Nota Informativa SEI nº 763/2024/MPO (46375035).

- **Requerimento de Informação nº 3.553/2024**, de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira, que "Solicita à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento informações sobre os gastos realizados pelo governo federal nas comemorações do 7 de Setembro de 2024, realizada na Esplanada dos Ministérios.".

Resposta: Despacho MPO-SOF-CGAES (46161145).

- **Requerimento de Informação nº 3.561/2024**, de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira, que "Solicita à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento informações sobre a solicitação de R\$ 201,3 milhões para o Itamaraty, incluindo R\$ 8,5 milhões para a viagem presidencial à ONU, em meio à crise financeira decorrente dos cortes orçamentários.".

Resposta: Despacho MPO-SOF-CGAES (46161145).

- **Requerimento de Informação nº 3.603/2024**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que "Requer da Excelentíssima Ministra do Planejamento e Orçamento, Senhora Simone Tebet, informações acerca do cancelamento de R\$ 213 milhões do orçamento de sete agências reguladoras ligadas à infraestrutura.".

Resposta: Nota Informativa SEI nº 776/2024/MPO (46483278).

- **Requerimento de Informação nº 3.626/2024**, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, que "Requer informações à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Sra. Simone Nassar Tebet, sobre a proposta do governo, detalhada na exposição de motivos das mensagens nº 1.209 e nº 1.210, ambas de 3 de outubro de 2024, de celebração de contrato de gestão entre a União e as Empresas Estatais Federais Dependentes.".

Resposta: Nota Informativa SEI nº 781/2024/MPO (46544119) e Anexo - Dependência das Estatais (46544547).

- **Requerimento de Informação nº 3.705/2024**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que "Requer da Excelentíssima Ministra do Planejamento e Orçamento, Senhora Simone Tebet, informações acerca dos gastos públicos no Brasil.".

Resposta: Despacho MPO-AECS (46472079) e Despacho MPO-SMA-SRGP (46583194).

Em resposta aos Requerimentos citados, encaminho também Ofício nº 5230/2024/MPO (46551927), com a anuência da Secretaria de Orçamento Federal, bem como Nota nº 00745/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 01493/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU (46701806), da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, com a minha aprovação.

Anexos:

I - Nota Informativa nº 774/2024/MPO (46479924);

II - Nota Informativa nº 771/2024/MPO (46443811);

III - Despacho MPO-SOF-CGMAC (46230769);

IV - Nota Informativa nº 763/2024/MPO (46375035);

V - Despacho MPO-SOF-CGAES (46161145);

VI - Nota Informativa nº 776/2024/MPO (46483278);

VII - Nota Informativa nº 781/2024/MPO (46544119);

VIII - Anexo - Dependência das Estatais (46544547 - arquivo em Excel);

IX - Despacho MPO-AECS (46472079);

X - Despacho MPO-SMA-SRGP (46583194);

XI - Ofício nº 5230/2024/MPO (46551927); e

XII - Nota nº 00745/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 01493/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU (46701806).

Atenciosamente,

**SIMONE TEBET**

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 29/11/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46735930** e o código CRC **761C250B**.



## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal

Subsecretaria de Pessoal e Sentenças

Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios

Coordenação de Acompanhamento das Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Despesas do FCDF

Nota Informativa SEI nº 774/2024/MPO

**INTERESSADO(S):** Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras**ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 3.462/2024: Informações sobre a redução dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a área de educação previstos no PLOA 2025.**

Processo SEI nº 03101.003266/2024-40

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do Despacho MPO-SOF-ASELEG [46142617](#), de 01 de novembro de 2024, o qual solicita manifestação desta Subsecretaria de Pessoal e Sentenças - SEPES, até 21 de novembro, acerca do Requerimento de Informação nº 3.462/2024 ([46107017](#)), de autoria do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras, que "Solicita informações à Sra. Ministra do Planejamento e Orçamento do Brasil sobre a redução dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a área de educação previstos no PLN 26/2024 (PLOA 2025)".

**INFORMAÇÕES**

2. Por meio do Despacho MPO-SOF-ASELEG [46142617](#), de 01 de novembro de 2024, a Assessoria Especial para Assuntos Legislativos encaminhou para manifestação desta Subsecretaria de Pessoal e Sentenças - SEPES, o Requerimento de Informação nº 3.462/2024 ([46107017](#)), de autoria do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras, que "Solicita informações à Sra. Ministra do Planejamento e Orçamento do Brasil sobre a redução dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a área de educação previstos no PLN 26/2024 (PLOA 2025)".

3. Sobre o assunto, convém informar que os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF são usados para custear a organização e a manutenção da Polícia Civil, da Polícia Penal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação.

4. A instituição do Fundo Constitucional está prevista no inciso XIV, artigo 21 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 21. Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019](#)).

5. O FCDF é regulamentado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002 e desde 2003, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao DF, via fundo, são corrigidos, anualmente, pela variação da receita corrente líquida – RCL da União. Por se tratarem de recursos federais, sua fiscalização é feita pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que anualmente é responsável por avaliar a regularidade de suas contas, por meio de um Processo de Contas Anuais.

6. Assim, durante a fase de elaboração da Proposta Orçamentária de 2025, PLOA 2025, o Ministério da Fazenda, órgão setorial do FCDF, foi comunicado por meio OFÍCIO SEI Nº 3234/2024/MPO, de 03 de agosto de 2024 (43949385), no bojo do processo 10080.001122/2024-18, sobre a divulgação do referencial monetário relativo limite referencial calculado nos termos da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, conjugado com o Acórdão nº 1224/2017 – TCU – Plenário, de 14 de junho de 2017, e considerando-se a decisão contida nos autos da Ação Cível Originária nº 3455 junto ao Supremo Tribunal Federal – STF, visando a captação do detalhamento da proposta orçamentária quantitativa para o ano de 2025.

7. Na oportunidade, o limite calculado figurou em R\$ 25.078.223.161, sendo solicitado, portanto, o detalhamento da "proposta orçamentária quantitativa do FCDF, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, até o limite do referencial monetário informado".

8. O FCDF, por sua vez, mediante atuação do Ministério da Fazenda, detalhou as programações orçamentárias priorizadas para custeio com os recursos destinados pelo Fundo, escolhendo este, o correspondente detalhamento entre as políticas públicas referenciadas no inciso XIV, artigo 21 da Constituição Federal de 1988.

9. Neste sentido, nos termos do art. 2º do [Decreto Nº 36.287, DE 20 DE JANEIRO DE 2015](#), do Governador do Distrito federal, que dispõe sobre a gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, é de competência do Subsecretário do Tesouro, do próprio Governo do Distrito Federal, "a elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual", *in verbis*:

Art. 2º Compete ao Subsecretário do Tesouro, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a coordenação da gestão orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF e o estabelecimento de critérios e prioridades de distribuição dos recursos às unidades gestoras que o compõe. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 43976 de 01/12/2022](#))

Parágrafo Único. O Subsecretário do Tesouro, de que trata o caput e, na qualidade de Gestor Financeiro do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF é responsável pela elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual e ajustes necessários, bem como pelos repasses dos recursos do aludido fundo, à razão de duodécimos até o dia 05 de cada mês, às unidades dos incisos I, II, III, IV e V, do § 1º do art. 1º deste Decreto.

10. Dito isso, foram apresentadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), o referido detalhamento, sendo este, responsável por consolidar as propostas e apresentá-la ao Congresso Nacional, no âmbito da Projeto de Lei Orçamentária Anual, em tramitação naquela casa de leis, por meio do PLN nº 26, de 2024.

11. Adicionalmente, esclarece-se que o inciso XIV, do art. 12, do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (MSG nº 145/2024-Origem), Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, PLDO 2025, estabelece que Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarião, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e as relativas a alteração de estrutura de carreiras e criação ou provimento de cargos, empregos e funções.

12. Assim, foram criadas ações específicas para as despesas com pessoal no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, a fim de melhor classificar a despesa pública alocada no referido Fundo, e dar cumprimento ao art. 12 citado. Posto isso, a redução nos valores programados para ações 009T, 00NR e 0312 foram compensados pela inclusão das ações novas em 2025, quais sejam: "00WW - Pessoal Ativo do Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal", "00WX - Pessoal Ativo do Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal" e "00WY - Pessoal Ativo das Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal".

13. Tal mudança visou separar e conferir maior transparência às despesas com Pessoal Ativo da Saúde, Educação e Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, alocadas no referido Fundo Constitucional.

14. Diante do exposto, para o ano de 2025, especificamente sobre as programações destinadas à assistência financeira em educação, o limite detalhado pelo Governo do Distrito Federal (GDF), importaram em R\$ 5.447.311.547, detalhadas nas ações "00WX - Pessoal Ativo do Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal" e "0312 - Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal". Em 2024, o limite detalhado pelo GDF figurou em R\$ 5.500.000.000, uma diferença de R\$ 52.688.453.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, verifica-se que houve redução de R\$ 52.688.453, na programação orçamentária destinada à assistência financeira em educação, custeada com recursos do FCDF, nos termos do inciso XIV, artigo 21 da Constituição Federal de 1988, sendo competência do gestor do referido Fundo Constitucional, a apresentação de eventuais informações adicionais sobre as priorizações realizadas na alocação dos recursos do Fundo, durante o PLOA.

16. Sugere-se o encaminhamento da presente manifestação à Assessoria Especial para Assuntos Legislativos em resposta ao Despacho MPO-SOF-ASELEG [46142617](#), de 01 de novembro de 2024.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO DE PAULA MORAES**

Economista

Documento assinado eletronicamente

**ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADANI**

Coordenador de Acompanhamento das Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Despesas do FCDF

Documento assinado eletronicamente

**ALEX FRAGA**

Coordenador-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios

De acordo. À Assessoria Especial para Assuntos Legislativos.

Documento assinado eletronicamente

**MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ**

Subsecretária de Pessoal e Sentenças



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Subsecretário(a)**, em 21/11/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fraga, Coordenador(a)-Geral**, em 21/11/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Mendes Hatadani, Coordenador(a)**, em 21/11/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Paula Moraes, Economista**, em 21/11/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46479924** e o código CRC **F611D975**.

---

Processo nº 03101.003266/2024-40.

SEI nº 46479924

---

Criado por [bruno.p.moraes@planejamento.gov.br](mailto:bruno.p.moraes@planejamento.gov.br), versão 17 por [alex.fraga@planejamento.gov.br](mailto:alex.fraga@planejamento.gov.br) em 21/11/2024 18:31:37.



## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal

Subsecretaria de Programas Sociais

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área de Direitos da Cidadania

Coordenação de Acompanhamento de Programas de Justiça, Direitos Humanos e Cultura

Nota Informativa SEI nº 771/2024/MPO

**ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 3502/2024 da Deputada Laura Carneiro.**

Referência: Processo nº 03101.003266/2024-40

1. A Assessoria Especial para Assuntos Legislativos desta Secretaria de Orçamento Federal encaminhou a esta Subsecretaria de Assuntos Sociais – SESOC, por meio do Despacho [46143018](#), de 1º de novembro de 2024, o Requerimento de Informação nº 3.502, de 26 de setembro de 2024, da Deputada Federal Laura Carneiro, o qual requer da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 5.678/2023 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que acrescenta parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir acesso a plataforma digital de assistência à saúde e social à pessoa idosa, e dá outras providências.

2. O citado Requerimento, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115 e o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer que seja encaminhado à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento o pedido de informações referentes à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2024 e para os três exercícios seguintes, do Projeto de Lei nº 5.678/2023, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

3. O Requerimento justifica que o projeto e o Substitutivo adotados pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa geram gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ao obrigar o Setor Público a garantir acesso a plataforma digital de assistência à saúde e social à pessoa idosa, assim como obrigar a disponibilização de acessos alternativos, como um número 0800 e ferramentas de mensagens como WhatsApp.

4. Informa, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 132 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO 2024, e nos arts. 16 e 17 da LRF, para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

5. Feita as considerações iniciais acerca do Requerimento em comento, cumpre-nos trazer à questão o art. 132, §§ 1º e 2º, e o art. 135, caput e parágrafo único, ambos da LDO 2024, abaixo transcritos:

"Art. 132. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas. (Grifo nosso)

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa."(Grifo nosso)

.....

"Art. 135. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, e os atos infralegais que impliquem redução de receitas, que não sejam renúncias previstas nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no art. 16 da referida Lei Complementar, deverão estar acompanhadas das estimativas de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que entrarão em vigor, e os dois subsequentes, com as premissas e metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou entidade proponente. (Grifo nosso)

*Parágrafo único. As proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, as proposições submetidas à sanção, e os decretos, relacionados ao disposto no caput, deverão ser encaminhados para o Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, e de Administração Financeira Federal, para fins de verificação da adequação das estimativas e eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis." (Grifo nossos)*

6. Assim, em conformidade com a Lei nº 14.791 de 2023, é de responsabilidade do órgão ou entidade proponente do Projeto de Lei apresentar a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro que deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa, cabendo a esta Secretaria de Orçamento Federal (SOF), conforme as competências estabelecidas no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, apenas proceder à verificação da adequação das estimativas informadas e eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis, no momento da sanção do referido PL, considerando que a matéria não foi de iniciativa do Poder Executivo.

7. Por tratar-se de legislação afeta às competências do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – MDHC, conforme prevê o Decreto nº 11.341, 1º de janeiro de 2023, sugere-se que sejam consultados o órgão setorial de orçamento daquele Ministério e os proponentes do citado Projeto de Lei nº 5.678/2023 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para fins de elaboração da necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

8. Isso posto, sugere-se o envio desta Nota Informativa à consideração superior, para posterior encaminhamento à Assessoria Especial para Assuntos Legislativos desta Secretaria de Orçamento Federal.

À consideração superior,

Brasília, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**MARCELO VAZ JUNQUEIRA**

Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

**MELISSA MACHADO MAGALHÃES**

Coordenadora

Documento assinado eletronicamente

**MILTON LUIZ TORRES PINHEIRO**

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Legislativos para adoção das medidas julgadas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente

**AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN**

Subsecretária de Programas Sociais



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Machado Magalhães, Coordenador(a)**, em 14/11/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vaz Junqueira, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 14/11/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Torres Pinheiro, Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusta Aiko Umeda Kuhn, Subsecretário(a)**, em 14/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46443811** e o código CRC **37674511**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal  
Subsecretaria de Assuntos Fiscais  
Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

DESPACHO

Processo nº 03101.003266/2024-40

À ASELEG/SOF

Em resposta ao Despacho MPO-SOF-ASELEG [46143229](#), que encaminhou a esta SEAFI, para análise e manifestação, por meio de **Nota Informativa**, o **Requerimento de Informação nº 3.541/2024 ([46107048](#))**, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, que "Requer informações do Ministério do Planejamento e Orçamento, sobre a trajetória da dívida brasileira sob o governo Lula", informo:

a) conforme disposto nos incisos II e IV do art. 25 do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, compete à SEAFI/SOF, no que toca à gestão fiscal e à dívida pública federal, respectivamente, orientar e supervisionar a elaboração periódica da necessidade de financiamento do Governo Central com vistas à avaliação *ex-ante* do cumprimento das regras fiscais relativas ao cumprimento da meta de resultado primário para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual e das avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias durante o exercício financeiro, além de coordenar as atividades relacionadas com a sua gestão orçamentária. Nesse sentido, ações relacionadas à gestão da dívida pública ou a decisões de política fiscal e suas implicações no que tange à dinâmica do endividamento, da performance econômica e dos parâmetros de mercado extrapolam as competências desta Subsecretaria;

b) as informações mais atualizadas sobre a trajetória da dívida pública que essa SEAFI/SOF dispõe são aquelas previstas no anexo de metas fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO de 2025, na seção IV.3. Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública, cujos subsídios foram fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, que podem ser acessadas em <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamientos-anuais/2025/pldo/4-03-pldo2025-anexoiv-3-metasderesultadoprimarioetrajetoriadeconvergenciadividapublica.pdf>; e

c) conforme inciso IV do art. 1º do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, compete ao Ministério da Fazenda a administração das dívidas públicas interna e externa.

Desse modo, restitui-se este Processo, tendo em vista que a resposta ao Requerimento de Informação nº 3.541/2024 tem caráter estratégico e foge às competências desta SEAFI, com a recomendação de que maiores informações sobre a dívida pública, inclusive no que tange projeções mais atualizadas, sejam requeridas diretamente ao Ministério da Fazenda.

Brasília, 06 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO PIFANO PONTES

## Subsecretário de Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Subsecretário(a)**, em 06/11/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46230769** e o código CRC **9D63313E**.

---

Referência: Processo nº 03101.003266/2024-40.

SEI nº 46230769

Criado por [ana.s.cunha@planejamento.gov.br](mailto:ana.s.cunha@planejamento.gov.br), versão 8 por [fabio.pontes@planejamento.gov.br](mailto:fabio.pontes@planejamento.gov.br) em 06/11/2024 17:46:52.



## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal

Subsecretaria de Programas de Infraestrutura

Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais da Área de Infraestrutura

Coordenação de Acompanhamento de Programas do Meio Ambiente e Minas e Energia

Nota Informativa SEI nº 763/2024/MPO

**INTERESSADO(S):** Deputada Federal Chris Tonietto**ASSUNTO:** Solicitação de informações acerca da suposta redução do orçamento destinado ao combate de incêndios florestais.

Referência: Processo SEI nº 03101.003266/2024-40

1. O Requerimento de Informação - RIC nº 3.545/2024 ([46107059](#)), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, "solicita à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Senhora Simone Nassar Tebet, informações acerca da suposta redução, no ano de 2024, de parcela do orçamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que é destinada ao combate de incêndios florestais."

2. De forma objetiva, seguem as considerações e questionamentos, com as respectivas respostas:

*"Considerando o alarmante agravamento de incêndios florestais por todo o Brasil e a informação de que, no corrente ano, houve diminuição de cerca de 26%, em relação a 2023, da parcela do orçamento destinada ao combate de incêndios florestais pelo Ibama [1], além de contingenciamentos realizados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, questiona-se o seguinte:*

*1. Por quais razões a proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA enviada ao Congresso Nacional pelo Governo Federal, referente ao exercício 2024, contou com um corte tão significativo da verba destinada ao combate a incêndios florestais pelo Ibama?"*

Primeiramente, cabe informar que o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA, envolve a distribuição de limite de recursos para alocação em despesas discricionárias para os vários Ministérios do Poder Executivo federal. No PLOA-2024, encaminhado ao Congresso Nacional em 31 de agosto de 2023, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA alocou um total de R\$ 1,416 bilhão, dos quais R\$ 635,0 milhões foram destinados ao IBAMA. A título de comparação, a Dotação final de 2023 para as despesas discricionárias do IBAMA foi de R\$ 566,0 milhões, tendo ocorrido, portanto um acréscimo no valor global da Unidade para 2024.

No caso específico da Ação Orçamentária "214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias", o IBAMA alocou no PLOA-2024 o montante de R\$ 65,7 milhões, valor 72,8% superior ao alocado no PLOA-2023 (R\$ 38,0 milhões). Note-se ainda que posteriormente houve uma redução de recursos para ação 214M do PLOA-2024 para a LOA-2024, devido a emendas supressivas realizadas no âmbito do Congresso Nacional.

Ação Orçamentária	PLOA 2023	LOA 2023	Dot Final 2023	Emp 2023	PLOA 2024	LOA 2024	Dot Atual 2024	Emp 2024
214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	38.000.000	83.000.000	89.353.227	82.886.906	65.700.000	62.500.731	153.478.681	149.032.098

***"2. Quais motivos levaram o Governo Federal ao contingenciamento de parcela expressiva da verba de combate a incêndios pelo Ibama, em março do corrente ano?"***

Analisando o processo orçamentário da ação 214M do IBAMA, verificou-se que não houve contingenciamento ou bloqueio na referida ação. O que ocorreu no mês de março de 2024 foi um cancelamento de recursos da ordem de R\$ 12,3 milhões na ação 214M por meio da Portaria GM/MPO nº 63, de 8/3/2024. Importante esclarecer que esta parcela de recursos se encontrava classificada com o Identificador de Uso – “IU 9 - Despesas condicionadas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Para compensar a referida redução, no mês de abril foi aprovado crédito suplementar para a ação 214M no montante de R\$ 18,3 milhões, por meio da Portaria GM/MPO nº 108, de 26/04/2024.

A título de esclarecimento, o “IU 9” foi a marcação utilizada para as despesas condicionadas à abertura de crédito adicional, no valor global de R\$ 32,4 bilhões no PLOA-2024, em decorrência de diferença na base de cálculo do índice aplicável (IPCA) à correção do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal, conforme previsto pelo art. 23 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 - LDO-2024.

Como a apuração do IPCA do exercício de 2023 foi inferior à estimativa do índice utilizada na elaboração da Proposta, R\$ 4,4 bilhões das despesas então condicionadas foram esterilizadas (canceladas) e R\$ 28,0 bilhões foram liberadas aos Órgãos para execução, mediante a troca para o “IU 0” e “IU 8”.

Parte do montante de R\$ 123,5 milhões cancelados no âmbito do MMA foi posteriormente recomposto, mediante autorização da Junta de Execução Orçamentária – JEO, por meio das Portarias GM/MPO nº 94, de 12/04/2024 (R\$ 2,5 milhões) e GM/MPO nº 203, de 28/06/2024 (R\$ 100,0 milhões). Especificamente para a ação 214M do IBAMA, houve uma nova recomposição de R\$ 4,6 milhões, em junho de 2024.

A ação 214M ainda foi beneficiada com mais R\$ 80,3 milhões em recursos emergenciais, nos meses de julho e setembro, conforme detalhado em resposta ao questionamento a seguir.

***"3. De que maneira o Ministério do Planejamento e Orçamento lidará com a insuficiência de recursos para o combate aos crescentes incêndios florestais?"***

Na sua competência de elaboração, acompanhamento e avaliação da lei orçamentária anual, o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO tem envidado esforços junto aos demais Órgãos de governo, especialmente ao MMA, para promover a ampliação de recursos para combate a incêndios florestais.

No decorrer do exercício de 2024, de acordo com a necessidade de recursos, agravada pela emergência dos incêndios florestais, foi possível ampliar a dotação da ação 214M de R\$ 62,5 milhões (LOA-2024), para R\$ 153,5 milhões (dotação atual), compensando reduções e cancelamentos anteriores.

Este acréscimo foi possível, especialmente, a partir de créditos extraordinários decorrentes de Medidas Provisórias, que abrangeram também outras ações e Unidades do MMA que contribuem direta ou indiretamente para o combate aos incêndios, conforme detalhado a seguir:

Medida Provisória	Unidade Orçamentária	Ação	Localizador	Plano Orçamentário	Dotação Atual	Empenhado	Empenhado Liquidado	Pago
MP nº 1.241, de 11 de julho de 2024 - Combate incêndios Pantanal (vigência prorrogada até 08/11/2024)	44201 - IBAMA	214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	6500 - Na Região Centro-Oeste (Crédito Extraordinário)	MP10 - Medida Provisória nº 1.241, de 11 de julho de 2024 – Ações de Apoio Logístico e Respostas Emergenciais aos Incêndios no Pantanal	38.147.240	37.859.417	8.198.259	7.656.369
	44207 - ICMBIO	20WM - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	6502 - Na Região Centro-Oeste (Crédito Extraordinário)	MP10 - Medida Provisória nº 1.241, de 11 de julho de 2024 - Combate a Incêndios Florestais no Bioma Pantanal	17.500.000	17.496.203	2.749.752	2.574.119
		214P - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	6500 - Na Região Centro-Oeste (Crédito Extraordinário)	MP10 - Medida Provisória nº 1.241, de 11 de julho de 2024 - Combate a Incêndios Florestais no Bioma Pantanal	16.605.000	16.604.668	5.682.142	5.376.085
					72.252.240	71.960.288	16.630.153	15.606.572
MP nº 1.258, de 18 de setembro de 2024 - Combate a incêndios e seca na Amazônia	44101 - Administração Direta	21F4 - Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o Ordenamento Ambiental Territorial	6501 - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	EC10 - Emergência Climática (ADPF nº 743) – Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024 - Combate a Incêndios e Seca na Amazônia	5.000.000	0	0	0
		4641 - Publicidade de Utilidade Pública	6502 - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	EC10 - Emergência Climática (ADPF nº 743) – Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024 - Combate a Incêndios e Seca na Amazônia	5.000.000	0	0	0
	44201 - IBAMA	214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	6502 - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	EC10 - Emergência Climática (ADPF nº 743) – Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024 – Ações de Apoio Logístico e Respostas Emergenciais aos Incêndios na Amazônia	42.153.192	40.527.448	3.838.479	3.590.394
	44207 - ICMBIO	20WM - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	6504 - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	EC10 - Emergência Climática (ADPF nº 743) – Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024 - Combate a Incêndios e Seca na Amazônia	16.313.129	13.229.000	153.829	122.346
		214P - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	6502 - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	EC10 - Emergência Climática (ADPF nº 743) – Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024 - Combate a Incêndios e Seca na Amazônia	45.895.000	42.098.231	14.304.146	13.722.146
					114.361.321	95.854.679	18.296.454	17.434.886
Medida Provisória nº 1.268, de 22 de outubro de 2024 - Combate a Incêndios e Seca na Amazônia e Pantanal	44207 - ICMBIO	214P - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	6503 - Nacional (ADPF nº 743 - Crédito Extraordinário - Emergência Climática)	EC20 - Emergência Climática (ADPF nº 743) – Medida Provisória nº 1.268, de 22 de outubro de 2024 - Combate a Incêndios e Seca na Amazônia e Pantanal	36.700.000	450.979	0	0
					36.700.000	450.979	0	0
				Total créditos extraordinários publicados	223.313.561	168.265.946	34.926.608	33.041.459

Para o próximo ano, o PLOA-2025 encaminhado ao Congresso Nacional conta com uma previsão de R\$ 909,5 milhões para as ações que podem abranger o combate a incêndios, de forma direta ou indireta. Houve um incremento da ordem de 25,8% em relação ao PLOA-2024 cuja previsão para as mesmas ações era de R\$ 722,6 milhões. O PLOA-2025 praticamente se iguala à dotação atual de 2024, no montante de R\$ 911,3 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Unidade Orçamentária	Ação	PLOA 2024	Autógrafo 2024	LOA 2024	Dot Atual 2024	Emp 2024	Liquidado 2024	Pago 2024	PLOA 2025
44101 - Administração Direta	21F4 - Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o Ordenamento Ambiental Territorial	4.852.805	4.527.503	4.427.503	8.520.854	1.717.000	1.499.533	1.493.170	3.500.000
	4641 - Publicidade de Utilidade Pública	1.905.610	1.734.103	1.734.103	6.378.139	1.000.000	0	0	1.500.000
44201 - IBAMA	214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	65.700.000	62.600.731	62.500.731	153.478.681	148.304.941	66.783.863	65.866.089	120.000.000
	214N - Controle e Fiscalização Ambiental	317.850.000	297.793.776	297.793.776	240.888.295	204.883.905	119.763.572	109.106.693	272.500.000
44207 - ICMBIO	20WM - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	219.628.643	199.516.607	199.516.607	263.182.231	248.267.565	130.757.428	122.181.873	306.261.397
	214P - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	112.700.000	109.049.380	109.049.380	238.851.441	186.738.959	125.198.110	121.291.465	205.700.000
<b>TOTAL - AÇÕES COMBATE A INCÊNDIOS</b>		<b>722.637.058</b>	<b>675.222.100</b>	<b>675.022.100</b>	<b>911.299.641</b>	<b>790.912.370</b>	<b>444.002.507</b>	<b>419.939.289</b>	<b>909.461.397</b>

O PLOA-2025 está em trâmite no Congresso Nacional, podendo sofrer alterações por meio de emendas, com expectativa de proteção e priorização das ações de combate aos incêndios por parte do Poder Legislativo em colaboração com o Governo Federal.

***“4. Estima-se a destinação de novos recursos ou recursos emergenciais para o combate a incêndios florestais, considerando a grave situação que o País atravessa e que atinge diversos pontos de vários municípios?”***

Além dos recursos já autorizados por abertura de créditos extraordinários, no montante total de R\$ 223,3 milhões, conforme detalhado anteriormente, não constam demandas adicionais por recursos no âmbito do MMA.

Em relação à destinação destes recursos emergenciais aprovados para o MMA, há especificação da sua destinação em nível de localizador de gasto para atendimento das finalidades autorizadas na legislação, tendo em vista as competências do Governo Federal para o combate a incêndios florestais em áreas federais. A informação da execução orçamentária dos recursos emergenciais em maior nível de detalhamento, como áreas e municípios atendidos, é de competência do MMA, Órgão responsável pela gestão e execução da política.

***“5. E quanto a recursos emergenciais para a recuperação de áreas atingidas por esses graves incêndios? Alguma estimativa de destinação?”***

No que tange à recuperação de áreas florestais federais atingidas por graves incêndios, foram destinados recursos para a ação “20WM - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais”, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, que recebeu créditos extraordinários detalhados anteriormente, e que abrange apenas as Unidades de Conservação. Quanto ao IBAMA, a ação “214O - Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental” abrange demais áreas federais, e conta com R\$ 23,5 milhões de Dotação Atual, dos quais R\$ 19,6 milhões estão empenhados, não havendo demanda de suplementação adicional.

Eventuais informações e detalhamento da execução dos recursos emergenciais já disponibilizados devem ser destinadas diretamente ao MMA.

3. Tendo em vista as informações prestadas em atendimento ao RIC nº 3.545/2024, sugiro encaminhamento desta Nota Informativa para a Assessoria Especial para Assuntos Legislativos – ASELEG/SOF, para devidos encaminhamentos.

[1] Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/governo-lula-reduz-orcamento-do-ibama-paracombate-a-incendios-apesar-de-recorde-de-queimadas/>. Acesso em: 16 set. 24.”

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

**MANUELLA DAMASCENO LOUZADA**

Assessora

**JANUÁRIO DELLA MEA ESPÍNDOLA**

Coordenador

Documento assinado eletronicamente

**ALEXANDRE DE ALCANTARA E SILVA**

Coordenador-Geral, substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA**

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **Manuella Damasceno Louzada, Assessor(a)**, em 12/11/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Januário Della Mea Espíndola, Coordenador(a)**, em 12/11/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Subsecretário(a)**, em 12/11/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Alcantra e Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/11/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46375035** e o código CRC **D9CA133C**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal  
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais

DESPACHO

Processo nº 03101.003266/2024-40

À MPO-SOF-ASELEG,

Faço referência aos Despachos [46144621](#) e [46144688](#), que tratam dos Requerimentos de Informação nºs 3.553/2024 e 3.561/2024, ambos de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira, que tratam de assuntos relacionados, respectivamente, aos Ministérios da Defesa e Relações Exteriores.

Cabe ressaltar que o teor dos questionamentos dos aludidos Requerimentos se referem a questões de planejamento, de execução orçamentária e contratuais, entre outros assuntos, que devem ser respondidas pelos respectivos órgãos executores, e portanto, não compete à SOF responder.

Diante do exposto, restituímos o presente processo.

Brasília, 04 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**MICHELLE FEVERSANI PROLO**

Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Feversani Prolo, Subsecretário(a)**, em 04/11/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46161145** e o código CRC **20320E16**.

Referência: Processo nº 03101.003266/2024-40.

SEI nº 46161145

Criado por [germano.freitas@planejamento.gov.br](mailto:germano.freitas@planejamento.gov.br), versão 4 por [germano.freitas@planejamento.gov.br](mailto:germano.freitas@planejamento.gov.br) em 04/11/2024 12:09:24.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal  
Subsecretaria de Programas de Infraestrutura

Nota Informativa SEI nº 776/2024/MPO

**INTERESSADO(S):** Deputado Capitão Alberto Neto, Requerimento de Informação nº 3603/2024.

**ASSUNTO: Solicitação de Informações acerca do cancelamento de R\$ 213 milhões do orçamento de sete agências reguladoras ligadas à infraestrutura.**

---

1. A Assessoria Especial para Assuntos Legislativos - ASELEG desta Secretaria de Orçamento Federal encaminhou a esta Subsecretaria de Programas de Infraestrutura – SEINF, por meio do Despacho ([46144728](#)), de 1º de novembro de 2024, o Requerimento de Informação nº 3.603/2024 ([46107126](#)), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que *"Requer da Excelentíssima Ministra do Planejamento e Orçamento, Senhora Simone Tebet, informações acerca do cancelamento de R\$ 213 milhões do orçamento de sete agências reguladoras ligadas à infraestrutura"*.

2. O citado Requerimento, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer que seja encaminhado à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento o pedido de informações referente ao cancelamento orçamentário na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na Agência Nacional de Mineração - ANM e na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ocorrido por meio da Publicação da Portaria nº 63, de 8 de março, que remanejou R\$ 32,4 bilhões para o pagamento da dívida pública da União.

3. O Requerimento justifica que os cortes ficaram na casa de 20% do orçamento das agências, que foram aplicados de maneira linear pelo governo e que não houve consulta prévia aos órgãos; agentes indicam que será praticamente impossível cumprir os programas previstos no orçamento, aprovado pelo Congresso, e que podem ter que paralisar alguns serviços até o fim do ano. Ainda, demonstram preocupação com o que consideram um enfraquecimento da regulação no país e recomendam a suspensão da Portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento, publicada em 8 de março. Além do exposto, solicitam informações com base em quatro perguntas, a saber:

- O que levou a decisão de realizar esses cortes?
- Com o cancelamento, será praticamente impossível cumprir os programas previstos no orçamento aprovado pelo Congresso, além da possibilidade de ter que paralisar alguns serviços até o fim do ano. O que Ministério tem a dizer sobre isso?

- Cortes nesse momento do ano são caracterizados como bloqueios, que ao final do ano são, em geral, em parte ou totalmente recompostos. Mas, desta vez, o corte foi classificado como cancelamento. Sendo assim, haverá alguma chance de recomposição?
- As agências não estão conseguindo desempenhar o seu papel por falta de orçamento, estrutura e funcionários. Isso não caracteriza uma distorção de prioridade governamental?

4. Preliminarmente, cabe destacar que esta SEINF irá se manifestar no âmbito de suas competências, estabelecidas no art. 21 do Anexo I do Decreto 11.353, de 1º de janeiro de 2023. Ressalta-se, ainda, que a gestão e execução das políticas públicas, em si, compete aos órgãos e unidades orçamentárias. Desta forma, considerações sobre o impacto na política pública devem ser obtidos junto aos órgãos executores.

5. Sobre os critérios e justificativas para determinação/decisão de cortes orçamentários de forma geral, cabe ressaltar que ajustes orçamentários podem ocorrer para cumprir as regras fiscais e a legislação orçamentária vigentes.

6. Atendendo às regras constitucionais e legais, anualmente são fixadas metas de resultado fiscal, em anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que devem ser observadas ao longo de todo o exercício, conforme determina o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

7. Durante o exercício financeiro, a LRF determina que haja o acompanhamento bimestral da efetiva realização das receitas para que se proceda a revisão da programação das despesas do exercício. Nesse sentido, em se verificando frustração de receitas ou o aumento de despesas obrigatórias, há a obrigatoriedade de se estabelecer a limitação de empenho e movimentação financeira, tecnicamente conhecido como contingenciamento conforme se depreende do art. 9º da LRF.

8. Por sua vez, o art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO-2024, dispõe que, se for necessário efetuar a referida limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo Federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

9. Sendo assim, quando os Relatórios Bimestrais de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – RARDP apontam a necessidade de contingenciamento, em cumprimento ao disposto no caput do art. 9º da LRF, o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, de que trata o § 3º do art. 71 da LDO-2024, estabelece para cada Ministério um valor global a ser contingenciado, em consonância com as diretrizes superiores do Poder Executivo e com a meta de resultado fiscal de cada exercício. Ou seja, é estabelecido um valor global para cada órgão, e caberá a cada um dos Ministérios ou Agências Reguladoras a priorização e a distribuição dos recursos disponíveis para realização das suas políticas setoriais.

10. Ademais, o § 2º do art. 69 da LDO-2024, estabelece, com base nas informações constantes dos RARDP, a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023, conhecido como Novo Arcabouço Fiscal. Conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não podem ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11. Desta maneira, os bloqueios e/ou contingenciamentos de despesas primárias discricionárias que atingiram Ministérios e/ou Agências Reguladoras, durante o exercício de 2024, foram efetivados conforme decisões da Junta de Execução Orçamentária – JEO, órgão de assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do Governo Federal com vistas ao equilíbrio da gestão dos recursos públicos, à redução de incertezas no ambiente econômico e à sustentabilidade intertemporal do endividamento público, conforme o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019.

12. Tais decisões foram tomadas com base nas regras fiscais acima detalhadas, nos apontamentos realizados pelos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – RARDP e nas necessidades de atendimento de outras despesas primárias consideradas obrigatórias ou inadiáveis.

13. Caso os Ministérios e Agências Reguladoras avaliem, durante um exercício financeiro, ser necessário o aporte de recursos adicionais a determinadas programações, ou políticas públicas relevantes, cabe a eles apresentarem pedido de crédito suplementar à Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

14. Nesse contexto, é importante ressaltar que, com a publicação da Portaria GM/MPO 63, de 8 de março de 2024, houve redução de R\$ 4 bilhões em despesas discricionárias relativas a recursos que estavam condicionados à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

15. Sobre a variação do IPCA, esclarece-se que o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária Anual de 2024 previram o montante de R\$ 32 bilhões em dotações condicionadas, que foram classificadas com o “IdUso 9”, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e na Lei Complementar nº 200, de 2023. Todavia, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024, apurou que, encerrado o exercício, a variação do IPCA foi inferior ao previsto originalmente, resultando em uma diferença de R\$ 4 bilhões em relação à LOA-2024.

16. Considerando que, por força do § 4º do art. 3º da Lei nº 14.822, 22 de janeiro de 2024, as referidas dotações condicionadas somente poderiam ser executadas após a substituição do identificador de uso “IdUso 9”, foi publicada a referida Portaria GM/MPO 63, de 2024, para a substituição do identificador de uso, a qual apresentou redução das despesas discricionárias no mesmo montante da variação do IPCA, afetando todos os órgãos, inclusive as Agências, que possuíam essas dotações condicionadas.

17. Além disso, a Lei Complementar nº 200, de 2023, ainda estabelece em seu art. 1º:

*Art. 1º Fica instituído regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal.*

(...)

*§ 2º A política fiscal da União deve ser conduzida de modo a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, prevenindo riscos e promovendo medidas de ajuste fiscal em caso de desvios, garantindo a solvência e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas.*

*§ 3º Integram o conjunto de medidas de ajuste fiscal a obtenção de resultados fiscais compatíveis com a sustentabilidade da dívida, a adoção de limites ao crescimento da despesa, a aplicação das vedações previstas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da Constituição Federal, bem como a recuperação e a gestão de receitas públicas. (Grifos nossos)*

18. Assim, em conformidade com a Lei Complementar nº 200, de 2023, a dívida pública deve ser mantida em níveis sustentáveis, prevenindo riscos e promovendo medidas de ajuste fiscal em caso de

desvios, garantindo a solvência e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas, nos termos do disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

19. Portanto, cabe reafirmar que, em relação as questões apresentadas, os bloqueios e/ou contingenciamentos foram decididos pelo Poder Executivo, apesar de suas consequências, como resultado da necessidade de cumprir a Lei Complementar nº 200, de 2023, afetando todas as unidades do Governo Federal, não apenas as Agências.

20. Isso posto, sugere-se o envio desta Nota Informativa à ASELEG/SOF.

À consideração superior,

Brasília, data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

**ALEXANDRA MENDES LEÃO RIBEIRO**

Coordenadora de Acompanhamento de Programas de Transportes, Portos e Aeroportos

De acordo. Encaminhe-se à ASELEG/SOF.

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ RICARDO DE SOUZA GALDINO**

Subsecretário de Programas de Infraestrutura, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Souza Galdino, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 21/11/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Mendes Leao Ribeiro, Coordenador(a)**, em 21/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46483278** e o código CRC **1DCFEE4D**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal

Nota Informativa SEI nº 781/2024/MPO

**INTERESSADO(S):** SOF-ASELEG; SOF-DIPSOF; SOF-GAB.

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação nº 3.626/2024 ([46107146](#)). Empresas estatais federais dependentes: regime de transição.

**QUESTÃO RELEVANTE:**

1. Reporta-se ao Despacho MPO-SOF-ASELEG ([46144766](#)), por meio do qual a Assessoria Especial para Assuntos Legislativos (SOF-ASELEG) encaminhou à Diretoria de Programas desta Secretaria de Orçamento Federal (SOF-DIPSOF) o Requerimento de Informação nº 3.626/2024 ([46107146](#)), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, o qual solicitou informações ao Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) sobre a proposta do governo, detalhada na exposição de motivos das mensagens nº 1.209 e nº 1.210, ambas de 3 de outubro de 2024, de celebração de contrato de gestão entre a União e as empresas estatais federais dependentes.

2. Inicialmente, cabe esclarecer que a presente resposta se insere estritamente no âmbito das competências desta Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), as quais, nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.353, de 2023, compreendem assuntos atinentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

3. Portanto, aspectos referentes à supervisão das empresas estatais, ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (OI) e ao Programa de Dispêndios Globais (PDG), devem ser direcionados ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e aos Ministérios Setoriais afetos à supervisão das respectivas empresas estatais.

a. Favor listar o grau de dependência (proporção das despesas totais não cobertas por receitas próprias) de cada uma das Empresas Estatais Federais Dependentes.

4. Considerando a dotação atual das empresas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em 2024, tendo como referência a data de 20/10/2024, apresenta-se abaixo Tabela com o percentual de receitas do Tesouro destinadas às empresas estatais dependentes, dividido pelo montante total das despesas da respectiva empresa no OFSS.

5. Para esse levantamento, foram consideradas como receitas próprias as classificadas nas fontes de recursos 048, 049, 050, 051, 081, 095 e 096, e como receitas do Tesouro Nacional as demais fontes de recursos.

Empresa Estatal Dependente	% de despesas custeadas com receitas do Tesouro

41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS	20%
52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	53%
56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	87%
20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	91%
32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	93%
26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre	94%
56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	94%
22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	97%
26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	97%
49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	98%
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	98%
39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	98%
32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE	98%
36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	99%
32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	100%
24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC	100%
52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL	100%

As informações necessárias para o cálculo acima podem ser extraídas do Painel do Orçamento:

[https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao\\_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06](https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06)

**b. Quais Empresas Estatais Dependentes têm “condições de alcançar a sustentabilidade econômica e financeira” e, portanto, seriam elegíveis para a celebração de contrato de gestão com a União?**

6. Apesar de ainda não existir regulamentação para a proposta de alteração legal em discussão, a avaliação de capacidade de sustentabilidade econômica e financeira será feita caso a caso. A proposta e estratégia de implementação deverão ser apresentadas pela empresa validada pelos órgãos competentes antes da celebração do contrato de gestão: Ministério supervisor, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

**c. Considerando a Lei Orçamentária Anual de 2024, quais as fontes de recursos de cada estatal dependente, que hoje constam da peça orçamentária, ficariam de fora do contrato de gestão e quais as fontes de recursos que integrariam o contrato de gestão, para cada empresa?**

7. Dado que a proposta ainda está sendo avaliada pelo Congresso Nacional, e dependerá da regulamentação e análise posterior por parte dos órgãos envolvidos, não há informação sobre quais empresas estarão elegíveis à celebração do contrato de gestão;

8. Segundo o Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional, tem-se que as fontes de recurso do Tesouro Nacional que financiem o contrato de gestão continuarão a compor o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

9. As receitas próprias das empresas estatais e as receitas decorrentes do contrato de gestão constarão no Orçamento de Investimentos e no Programa de Dispêndios Globais – PDG;

10. Nesse contexto, considerando que não é possível apresentar um extrato específico para as empresas que poderão celebrar o contrato de gestão, apresenta-se no Anexo - Dependência das Estatais - ([46544547](#)) o detalhamento das fontes de recursos de todas as empresas estatais dependentes. Tais informações também podem ser extraídas no Painel do Orçamento:

[https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?  
document=IAS%2FExecucao\\_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06](https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06)

11. Ressalta-se que os valores representam a totalidade das receitas e despesas das empresas estatais dependentes, e que o contrato de gestão somente se aplicará às empresas que apresentarem condições de alcançar a sustentabilidade econômica e financeira durante a sua vigência.

**d. Dado o prazo exíguo restante em 2024, existem tratativas entre a pasta e Empresas Estatais Dependentes para a celebração de contrato de gestão, caso os projetos sejam aprovados no parlamento?**

12. O Ministério do Planejamento e Orçamento participou de reuniões para tratar da proposta encaminhada no Projeto de Lei nº 31, de 2024, com o Ministério da Fazenda, o Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério das Comunicações e a Casa Civil da Presidência da República, mas não participou de tratativas específicas para a celebração de contrato de gestão. Cumpre observar que a proposta para esse mecanismo ainda está sendo apreciada pelo Congresso Nacional e dependerá de posterior regulamentação.

**e. Qual a folga que a retirada das empresas estatais dos orçamentos fiscal e da seguridade social dará aos limites do arcabouço fiscal em 2024, e em cada um dos próximos 3 anos?**

13. O Ministério do Planejamento não dispõe da informação requerida uma vez que, segundo o projeto de lei apresentado, neste período de transição, será necessária a criação de uma despesa primária no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o contrato de gestão. O valor será definido no âmbito do referido contrato e da Lei Orçamentária Anual, e não precisa ser necessariamente igual ao existente na LOA 2024. O contrato de gestão deve prever que, ao final de sua vigência, o repasse seja equivalente a zero;

14. Ademais, as despesas do OFSS também se submetem à meta de resultado primário. Na hipótese em que a despesa com o contrato de gestão fique em patamar equivalente às despesas custeadas atualmente com fontes do Tesouro, e houver equivalência entre receitas e despesas primárias das empresas, a transição terá efeito nulo na meta de resultado primário. Se a despesa com o contrato de gestão for estipulada na LOA dos próximos anos em valor superior ao de 2024, como essa despesa ocupa espaço na meta de resultado primário, será necessária a adequação do orçamento para comportar esta despesa, por exemplo, mediante redução de outras despesas;

15. O contrato de gestão estabelecerá exigências que a empresa deverá cumprir com vistas a alcançar sua independência. A redução dos repasses da União para as empresas que se tornarem independentes promoverá a economia de recursos, que poderão ser utilizados em outras políticas públicas. Nesse sentido, o projeto busca a melhoria da qualidade do gasto público, estando alinhado com as iniciativas de revisão de gasto e promoção da sustentabilidade fiscal.

**f. A celebração do contrato de gestão mudará em alguma medida a aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) às estatais dependentes?**

16. Não haverá mudanças em relação à aplicação da Lei de Acesso à Informação. A propósito, observe-se que o parágrafo único do art. 1º da referida Lei dispõe que se subordina a seu regime jurídico, entre outros órgãos e entidades, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados Distrito Federal e Municípios, não havendo distinção entre as empresas que integram o OFSS e o OI.

17. Ante o exposto, encaminha-se a presente nota informativa à ASELEG/SOF.

**VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI**

Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Victor Reis de Abreu Cavalcanti, Diretor(a)**, em 21/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46544119** e o código CRC **4BE1BD61**.

---

Processo nº 03101.003266/2024-40.

SEI nº 46544119

---

Criado por [thiago.reis@planejamento.gov.br](mailto:thiago.reis@planejamento.gov.br), versão 7 por [victor.cavalcanti@planejamento.gov.br](mailto:victor.cavalcanti@planejamento.gov.br) em 21/11/2024 16:02:22.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Gabinete da Ministra  
Assessoria Especial de Comunicação Social

DESPACHO

Processo nº 03101.003266/2024-40

Em atenção ao Requerimento de Informação n. 3705/2024 (46107166), encaminham-se as seguintes sugestões de resposta.

1 - Desde a sua recriação, em janeiro de 2023, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) alçou, de maneira inédita, o trabalho de avaliação e monitoramento de políticas públicas à categoria de Secretaria. Também pela primeira vez a revisão de gastos aparece dentre as competências institucionais do MPO. Além disso, no segundo semestre do ano passado, foi criado um grupo de trabalho para a revisão dos gastos públicos federais, com a participação do Ministério da Fazenda, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria das políticas públicas e, a partir delas, abrir espaço fiscal para o financiamento de novas prioridades. Isso significa que, ampliando a qualidade do gasto, conseguimos atender a população sem descuidar das contas públicas. Por uma questão de estratégia, o governo escolheu determinadas áreas para iniciar o trabalho de revisão de gastos. Em 2023, o foco recaiu sobre a reconstrução dos programas sociais, sobre a elaboração e a aprovação do Regime Fiscal Sustentável e da Reforma Tributária e sobre a recomposição da base fiscal do país. Todas essas iniciativas foram fundamentais para garantir a retomada do crescimento econômico e a redução das desigualdades. Neste ano, o trabalho de revisão de gastos avançou e tem ocupado posição mais central do debate.

2 - Destaca-se que a política de valorização do salário mínimo é uma das principais bandeiras deste governo, considerada um importante mecanismo de redução das desigualdades sociais e de crescimento econômico. Isso posto, a discussão em torno da revisão de gastos envolve todo o governo, e a palavra final sobre quais medidas serão propostas estará a cargo do presidente Lula.

3 - As propostas de revisão de gastos serão anunciadas em momento oportuno, quando estiverem finalizadas. O momento atual é de trabalho da equipe econômica, dos ministérios setoriais e do presidente Lula.

Brasília, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

MARCÍLIO SILVA SOUZA

Coordenador-geral da Assessoria Especial de Comunicação Social (AECS/MPO)



Documento assinado eletronicamente por **Marcilio Silva Souza, Coordenador(a)**, em 18/11/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46472079** e o código CRC **FF3888EC**.

---

Referência: Processo nº 03101.003266/2024-40.

SEI nº 46472079

Criado por [marcilio.souza@planejamento.gov.br](mailto:marcilio.souza@planejamento.gov.br), versão 2 por [marcilio.souza@planejamento.gov.br](mailto:marcilio.souza@planejamento.gov.br) em 18/11/2024 12:24:33.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos  
Subsecretaria de Revisão do Gasto Público

DESPACHO

Processo nº 03101.003266/2024-40

Em atenção ao Despacho [46355998](#), esta Subsecretaria manifesta-se de acordo com as sugestões de resposta ao Requerimento de Informação n. 3705/2024 ([46107166](#)) contidas no Despacho ([46472079](#)).

Brasília, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente  
GERALDO ANDRADE DA SILVA FILHO  
Subsecretário, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Andrade da Silva Filho, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 22/11/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46583194** e o código CRC **CD3845B2**.

Referência: Processo nº 03101.003266/2024-40.

SEI nº 46583194

Criado por [geraldo.a.filho@planejamento.gov.br](mailto:geraldo.a.filho@planejamento.gov.br), versão 5 por [geraldo.a.filho@planejamento.gov.br](mailto:geraldo.a.filho@planejamento.gov.br) em 22/11/2024 17:33:49.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 5230/2024/MPO

Brasília, 21 de novembro de 2024.

Ao Senhor  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico- Administrativa  
70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4100 - e-mail aspar.mpo@planejamento.gov.br

**Assunto: Requerimentos de Informações nºs 3.462, 3.502, 3.541, 3.545, 3.553, 3.561, 3.603, 3.626, de 2024.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.003266/2024-40.

Senhor Assessor,

1. Trata-se dos Requerimentos de Informações nºs 3.462, 3.502, 3.541, 3.545, 3.553, 3.561, 3.603, 3.626, de 2024, encaminhados por meio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 313 ([46107004](#)), de 30 de outubro de 2024, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. Em atendimento ao Ofício nº 4866/2024/MPO ([46107445](#)), aprovo e encaminho as seguintes manifestações desta Secretaria:

- **Requerimento de Informação nº 3.462/2024 ([46107017](#))**: Nota Informativa nº 774/2024/MPO ([46479924](#));
- **Requerimento de Informação nº 3.502/2024 ([46107034](#))**: Nota Informativa nº 771/2024/MPO ([46443811](#));
- **Requerimento de Informação nº 3.541/2024 ([46107048](#))**: Despacho MPO-SOF-CGMAC ([46230769](#));
- **Requerimento de Informação nº 3.545/2024 ([46107059](#))**: Nota Informativa nº 763/2024/MPO ([46375035](#));
- **Requerimento de Informação nº 3.553/2024 ([46107075](#))**: Despacho MPO-SOF-CGAES ([46161145](#));
- **Requerimento de Informação nº 3.561/2024 ([46107109](#))**: Despacho MPO-SOF-CGAES ([46161145](#));
- **Requerimento de Informação nº 3.603/2024 ([46107126](#))**: Nota Informativa nº 776/2024/MPO ([46483278](#)); e
- **Requerimento de Informação nº 3.626/2024 ([46107146](#))**: Nota Informativa nº 781/2024/MPO ([46544119](#)) e Anexo - Dependência das Estatais ([46544547](#)).

**Anexos:**

- I - Nota Informativa nº 774/2024/MPO ([46479924](#));
- II - Nota Informativa nº 771/2024/MPO ([46443811](#));
- III - Despacho MPO-SOF-CGMAC ([46230769](#));
- IV - Nota Informativa nº 763/2024/MPO ([46375035](#));
- V - Despacho MPO-SOF-CGAES ([46161145](#));
- VI - Nota Informativa nº 776/2024/MPO ([46483278](#));
- VII - Nota Informativa nº 781/2024/MPO ([46544119](#));
- VIII - Anexo - Dependência das Estatais ([46544547](#)).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**CLAYTON LUIZ MONTES**

Secretário de Orçamento Federal, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Secretário(a) Substituto(a)**, em 21/11/2024, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46551927** e o código CRC **78059EBC**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte  
CEP 70770-524 - Brasília/DF  
(61) 2020-2215 - e-mail gabin.sof@planejamento.gov.br

Processo nº 03101.003266/2024-40.

SEI nº 46551927

Criado por [fernando.machado@planejamento.gov.br](mailto:fernando.machado@planejamento.gov.br), versão 21 por [fernando.machado@planejamento.gov.br](mailto:fernando.machado@planejamento.gov.br) em 21/11/2024 19:46:11.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

**NOTA n. 00745/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

NUP: 03101.003266/2024-40

**INTERESSADOS: PRIMEIRA SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO**

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Planejamento e Orçamento (ASPAR/MPO) solicita análise e parecer técnico sobre os Requerimentos de Informação encaminhados à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Sra. Simone Nassar Tebet, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.

2. Segue, abaixo, a análise detalhada dos requerimentos de informação formulados, acompanhados das respostas técnicas elaboradas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF):

**a) Requerimento de Informação nº 3.462/2024**

**Autor:** Deputado Prof. Reginaldo Veras

**Assunto:** Redução dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) para a educação, previstos no PLN 26/2024 (PLOA 2025).

**Resposta Técnica:** A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), em Nota Informativa SEI nº 774/2024/MPO, esclareceu que as variações nas dotações do FCDF para a educação foram definidas a partir das diretrizes estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025). A redução específica de R\$ 52.688.453,00 é resultado de ajustes compensatórios visando atender ao teto de gastos, sem prejuízo às políticas educacionais prioritárias. A SOF recomenda consultas complementares ao Ministério da Educação e ao Governo do Distrito Federal para detalhamentos de execução.

**b) Requerimento de Informação nº 3.502/2024**

**Autor:** Deputada Laura Carneiro

**Assunto:** Estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 5.678/2023, que visa garantir assistência digital à saúde e serviços sociais para idosos.

**Resposta Técnica:** Dado que o Projeto de Lei nº 5.678/2023 não foi de iniciativa do Poder Executivo, a elaboração da estimativa de impacto financeiro e orçamentário é de responsabilidade do proponente e do Ministério competente, conforme a LDO 2024 e a LRF. O Ministério do Planejamento e Orçamento apenas verificará a adequação dos dados apresentados no momento da sanção presidencial. A resposta oficial ao requerimento da Deputada Laura Carneiro deve destacar a necessidade de consulta ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e aos proponentes do projeto para a elaboração das estimativas solicitadas.

**c) Requerimento de Informação nº 3.545/2024**

**Autor:** Deputada Silvia Waiãpi

**Assunto:** Informações sobre a trajetória da dívida pública sob o governo Lula.

**Resposta Técnica:** Dada a natureza estratégica e a competência exclusiva do Ministério da Fazenda sobre a gestão e projeção da dívida pública, a SEAFI/SOF recomenda que o requerimento seja redirecionado a esse órgão. A SEAFI/SOF, entretanto, aponta como referência o Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025, que contém informações sobre a trajetória de convergência da dívida pública, disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**d) Requerimento de Informação nº 3.541/2024**

**Autor:** Deputada Chris Tonietto

**Assunto:** Solicitação de informações acerca da suposta redução do orçamento destinado ao combate de incêndios florestais.

**Resposta Técnica:** A Ação Orçamentária “214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais” teve um aumento de 72,8% no PLOA 2024 em relação ao PLOA 2023, mas sofreu ajustes devido a emendas supressivas no Congresso Nacional. Não houve contingenciamento, e os cancelamentos de março de 2024 foram compensados por créditos suplementares, ampliando a dotação inicial de R\$ 62,5 milhões para R\$ 153,5 milhões ao longo do ano. Para 2025, o PLOA prevê R\$ 909,5 milhões para ações relacionadas ao combate a incêndios, um aumento de 25,8% em relação ao ano anterior. Detalhamentos sobre execução e destinação de recursos devem ser solicitados ao MMA, responsável pela gestão operacional.

**e) Requerimento de Informação nº 3.553/2024**

**Autor:** Deputado Nikolas Ferreira

**Assunto:** Solicitação de informações sobre gastos realizados comemorações do 7/9/2024.

**Resposta Técnica:** A alocação de recursos segue critérios técnicos e políticos estabelecidos pelos ministérios setoriais. A SOF recomendou consulta ao Painel do Orçamento Federal para análise das destinações detalhadas e aos ministérios responsáveis pelos programas executados.

**f) Requerimento de Informação nº 3.561/2024**

**Autor:** Deputado Nikolas Ferreira

**Assunto:** Solicitação de informações sobre R\$ 201,3 milhões para o Itamaraty, incluindo R\$ 8,5 milhões para a viagem presidencial à ONU.

**Resposta Técnica:** A alocação de recursos segue critérios técnicos e políticos estabelecidos pelos ministérios setoriais. A SOF recomendou consulta ao Painel do Orçamento Federal para análise das destinações detalhadas e aos ministérios responsáveis pelos programas executados.

**g) Requerimento de Informação nº 3.603/2024**

**Autor:** Deputado Capitão Alberto Neto

**Assunto:** Solicitação de informações sobre o cancelamento de R\$ 213 milhões do orçamento de sete agências reguladoras ligadas à infraestrutura.

**Resposta Técnica:** O cancelamento de R\$ 213 milhões no orçamento de sete agências reguladoras (ANTT, ANAC, ANTAQ, ANA, ANEEL, ANM e ANP) foi realizado pela Portaria GM/MPO nº 63/2024, devido à apuração de um IPCA inferior ao previsto na LOA 2024, resultando na redução de despesas condicionadas, conforme exigências da Lei Complementar nº 200/2023 e das metas fiscais para a sustentabilidade das contas públicas. A medida foi aplicada de forma linear a todos os órgãos do governo federal, com o objetivo de atender às regras fiscais. Não há previsão de recomposição automática, mas as agências podem solicitar créditos suplementares à Secretaria de Orçamento Federal, caso identifiquem a necessidade de recursos adicionais. Informações detalhadas sobre impactos específicos nos programas e serviços devem ser tratadas diretamente com as respectivas agências reguladoras, responsáveis pela execução das políticas públicas.

**h) Requerimento de Informação nº 3.626/2024**

**Autor:** Deputada Adriana Ventura

**Assunto:** Solicitação de informações sobre o regime de transição para empresas estatais federais dependentes e a proposta de contrato de gestão entre a União e essas empresas.

**Resposta Técnica:** O levantamento apresenta que as empresas estatais dependentes possuem diferentes graus de dependência do Tesouro Nacional, com algumas custeando até 100% de suas despesas com receitas do Tesouro, como CPRM, CEITEC e AMAZUL. A avaliação de sustentabilidade econômica para celebração de contratos de gestão será feita caso a caso após regulamentação. As receitas próprias continuarão no Orçamento de Investimentos e Programa de Dispêndios Globais, enquanto receitas do Tesouro integrarão o contrato de gestão. Não há tratativas específicas com as estatais para contratos de gestão, pois a proposta ainda depende de aprovação no Congresso e regulamentação. No período de transição, o impacto nos limites fiscais será nulo, desde que os contratos mantenham equivalência entre despesas atuais e receitas primárias. A Lei de Acesso à Informação continuará integralmente aplicável às estatais dependentes, independentemente do contrato de gestão.

**i) Requerimento de Informação nº 3.705/2024**

**Autor:** Deputado Capitão Alberto Neto

**Assunto:** Solicitação de informações sobre a revisão de gastos públicos no Brasil.

**Resposta Técnica:** Desde 2023, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) assumiu a revisão de gastos públicos como uma de suas competências institucionais, com a criação de uma Secretaria dedicada ao tema e iniciativas voltadas à reconstrução de programas sociais, ao novo Regime Fiscal Sustentável e à Reforma Tributária. Em 2024, o foco foi identificar áreas prioritárias para aprimorar a eficiência das políticas públicas. A política de valorização do salário mínimo segue como prioridade do governo, mas decisões finais sobre medidas de revisão de gastos são responsabilidade do presidente Lula. As propostas estão em elaboração e serão anunciadas quando concluídas pelos ministérios setoriais e pela equipe econômica.

3. A análise jurídica dos requerimentos demonstra que as respostas fornecidas pelos órgãos competentes, notadamente pela SOF, estão em conformidade com a legislação orçamentária e os princípios de transparência e cooperação entre os poderes. As informações prestadas atendem ao disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal, garantindo a fundamentação necessária para o exercício da função fiscalizatória do Legislativo.

4. Recomendo o envio desta análise para à ASPAR/MPO.

À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado da União

Coordenador de Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1769424749 e chave de acesso b2452234 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-11-2024 14:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Documento assinado eletronicamente por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1769424749 e chave de acesso b2452234 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-11-2024 10:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

**DESPACHO n. 01493/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

NUP: 03101.003266/2024-40

**INTERESSADOS: PRIMEIRA SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO**

Aprovo a NOTA n. 00745/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU.  
Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Orçamento

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101003266202440 e da chave de acesso b2452234



---

Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1769860637 e chave de acesso b2452234 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-11-2024 14:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.